

ANEXO - PORTARIA SEGES/ME Nº 14.399, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Do cargo

Nome do cargo:	Auditor-Chefe
Nível do cargo:	FCE 1.13
Unidade de atuação:	Auditória Interna
Previsão Legal do Cargo:	Anexo II do Decreto 12.160, de 2 de setembro de 2024.

Requisitos legais:

Gerais	<p>Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 (Art. 9º) e Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021 (Art. 15):</p> <p>Art. 15 - São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. <p>Parágrafo único. Os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança informarão imediatamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou sua designação.</p>
Específicos	<p>Decreto Lei nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 (Art. 18):</p> <p>Art. 18 - Os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 12 a 14 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Das responsabilidades

Principais atribuições:	<p>Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022 (Art. 13).</p> <p>Art. 13 - À Auditoria Interna compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Fundação Cultural Palmares - FCP; II - assessorar o Presidente no cumprimento dos objetivos institucionais da FCP, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo; III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os
--------------------------------	--

	<p>resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob responsabilidade da FCP;</p> <p>IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FCP e sobre as tomadas de contas especiais;</p> <p>V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da FCP;</p> <p>VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e</p> <p>VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da FCP.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho:	A atuação gerencial envolve a coordenação da Assessoria Técnico Especializada e demais servidores que se encontram lotados na Unidade.
Dos requisitos desejáveis	
Formação:	Possuir formação acadêmica superior, ser aprovado no concurso público. Ressalta-se que de acordo o art. 5º Decreto nº 3591, de 06 de setembro de 2000, "A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União. (Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002) "
Experiência:	Trata-se de cargo que exige conhecimento multidisciplinar, portanto, os conhecimentos ligados à missão e as atividades desempenhadas pela entidade favorecem o exercício do cargo.
Competências:	O cargo requer capacidade de comunicação com agentes políticos de alto escalão, integridade profissional, proatividade, capacidade de articulação e de resolver problemas, experiência profissional na administração pública, orientação para os resultados, visão sistêmica, compartilhamento de informações e conhecimentos, liderança de equipes e gestão de pessoas.
Outros Requisitos:	Outras trajetórias e experiências profissionais que possam potencializar o desempenho no cargo e outros requisitos porventura relevantes.